



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 253

Dispõe sobre a doação de imóvel urbano constituído das quadras 23 e 33, perfazendo um total de área em 15.170,00 m<sup>2</sup> conforme Planta Oficial da cidade de Ibertioga-MG.

A Câmara Municipal de Ibertioga decreta e eu o senhor Prefeito Lázaro da Silva Araujo, sanciona a seguinte Lei :


Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar uma área composta de 15.170,00 m<sup>2</sup> localizado na quadra 23 (integral) isto é todos os lotes nela composta e mais a quadra 33 (parcial) que são os lotes de nºs 1-2-3-4-5-6-7-8-9-16-17-18- os quais totalizam a metragem acima de 15.170,00m<sup>2</sup>.

Artigo 2º - Fica concedido um prazo de 5 anos para construção de pelo menos a sede social.

Parágrafo Único : Findo o prazo não atendida a exigência de construção, o terreno voltará a integrar o patrimônio Municipal.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 02 de fevereiro de 1981.

  
Lázaro da Silva Araujo  
Prefeito Municipal